

# Lei Nº 2.824

Autoriza a doação de imóvel com encargos à  
FUNDIÇÃO E METALÚRGICA SANTO ANTONIO LTDA,  
destinado a instalação de sua empresa.

## <Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de  
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## <Artigo\_1>

**Art 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a fazer a  
doação de um imóvel com área de 1.545,00 m<sup>2</sup> (hum mil  
quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), através de  
escritura pública, à FUNDIÇÃO E METALÚRGICA SANTO  
ANTONIO LTDA, para fins específicos de instalação de sua  
empresa.

## <Artigo\_2>

**Art 2º** - O imóvel a ser doado possui as seguintes  
características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote  
nº 03, com a área superficial de 1.545,00 m<sup>2</sup>, situado na Quadra  
12, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio  
Vargas, medindo 60,00m. onde faz frente com a Rua Raymundo  
Pizzinato e 34,48m. onde faz frente com a Rua Dr. Eduardo  
Barreto Vianna; Quarteirão formado pelas Ruas: Dr. Eduardo  
Barreto Vianna, Raymundo Pizzinato, Max Padaratz e Bernardo  
Noskoski, com as seguintes confrontações e medidas:  
TERRENO, ao NORTE/ onde mede 60,00m. e faz frente com a  
Rua Raymundo Pizzinato; ao Sul/ onde mede 43,00m. com  
parte do mesmo lote nº 03; ao LESTE/ onde mede 30,00m.  
sendo: 26,20m. com o lote nº 01 e 3,80m. com o lote nº 02; ao  
OESTE/ onde mede 34,48m. e faz frente com a Rua Dr.  
Eduardo Barreto Vianna. Matriculado no C.R.I. sob nº 14.328.

## <Artigo\_3>

**Art 3º** - Na outorga da escritura pública a que se  
refere o artigo 1º desta lei, deverá constar obrigatoriamente que  
o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal  
com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a  
empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - gerar mais 03 empregos;

II - manter em funcionamento sua indústria pelo prazo  
mínimo de dez anos;

## <Artigo\_4>

**Art 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área  
objeto da presente doação e respectiva construção ou ainda na  
cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer  
hipótese, o prazo de dez anos, estabelecido no artigo anterior, a  
empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a  
importância correspondente ao valor do terreno, considerado à  
época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

<Artigo\_5>

**Art 5º** - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

<Artigo\_6>

**Art 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.658/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,  
11 de outubro de 1.999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO